

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº 034/2024

Dispõe sobre o Projeto de Lei nº 2.058/2024

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.058/2024, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que “*Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de João Neiva para o Exercício Financeiro de 2025*”.

Em síntese, é o relatório que se apresenta.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto de lei trata do orçamento das receitas e despesas para o exercício financeiro de 2025.

Informa o Poder Executivo que a propositura está em consonância com a Lei n. 3.341/21 – PPA 2022/2025, Lei n. 3.672/2024 – LDO e Lei n. 3.673/2024 que trata do plano de amortização do déficit da reserva matemática dos servidores enquadrados no RPPS.

A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e fixa as despesas do município para ano subsequente.

No direito administrativo brasileiro, o orçamento público é uma lei por meio da qual o Poder Legislativo autoriza o Poder Executivo, a executar determinada despesa pública, destinada a cobrir o custeio da Municipalidade ou a seguir a política econômica do país.

Essa lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, que harmoniza as pretensões orçamentárias vindas dessas várias fontes, construindo uma única proposta de lei.

O projeto de lei é submetido ao Poder Legislativo, que o discute, modifica, aprova e submete novamente ao Chefe do Executivo para sanção, como toda lei.

A Lei Orçamentária Anual é elaborada pelo Poder Executivo, que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano.

A Constituição determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada ano.

Não existe qualquer restrição de ordem constitucional, relativamente ao teor do projeto.

Quando ao aspecto redacional e a técnica legislativa, eventuais correções serão destacadas pela assessoria parlamentar e encaminhadas ao Poder Executivo como de estilo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – CONCLUSÃO:

Ante os fundamentos expostos, entende-se que o Projeto de Lei nº 2.058/2024 tem respaldo legal e constitucional.

É o parecer e como concluímos.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 28 de outubro de 2024.


LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS
Advogado

LAVÍNIA DAL'COL CANAL
Advogada